



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1906/2015

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Inserir dispositivo na Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

A Câmara Municipal de Mandaguá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º

§ 3º A renovação de que trata o caput deste artigo será efetuada a cada exercício financeiro, mediante a apresentação, por parte do interessado, de uma declaração com firma reconhecida como verdadeira, através da qual afirmará estar vivo, estar recebendo renda não superior a três salários mínimos oriunda de aposentadoria ou pensão, ser ainda proprietário de um único imóvel dentro da zona urbana do município e que o mesmo continua sendo utilizado como residência própria. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 12 de maio de 2015.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
12.6.2015 Edição
de 14.05.2015
Secretário 1